

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.622, DE 2002
(MENSAGEM Nº 430/2002)

Aprova o ato que autoriza a FUCAP - Fundação Cultural Amigos de Prados a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Prados, Estado de Minas Gerais.

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Relator: Deputado ASDRÚBAL BENTES

EMENDA

Substitua-se na ementa e no art. 1º a expressão “prazo de três anos” pela expressão “prazo de dez anos”.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2003.

Deputado Asdrubal Bentes
Relator

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.622, DE 2002
(MENSAGEM Nº 430/2002)**

Aprova o ato que autoriza a FUCAP - Fundação Cultural Amigos de Prados a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Prados, Estado de Minas Gerais.

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Relator: Deputado ASDRÚBAL BENTES

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em decorrência da entrada em vigor da Lei nº10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para aumentar o prazo de outorga das rádios comunitárias de três para dez anos”, decido complementar meu voto, apresentando emenda saneadora de injuridicidade do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Pelo exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do projeto, com emenda anexa.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2006.

Deputado ASDRUBAL BENTES
Relator